**PORTARIA NORMATIVA Nº 03, DE 13 DE JUNHO DE 2017.**

Regulamenta as atividades e atribuições do agente de fiscalização no âmbito do CAU/MT e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO (CAU/MT), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei 12.378/2010, art. 58, inciso XXXVI do Regimento Interno do CAU/MT,

**RESOLVE:**

Art 1º A chamada Fiscalização abrange, entre outras atribuições:

I – Atender aos objetivos definidos e determinados pelo CAU/MT relativos à sua unidade funcional;

II - Planejar, organizar, controlar e avaliar os objetivos e resultados de trabalho, em sua área de atuação, buscando o adequado desempenho profissional e alcance dos resultados esperados pela Coordenação Técnica e Colegiado;

III- Cumprir todas as normas e regulamentos internos;

IV- Acompanhar os trabalhos executados dos processos e rotinas específicas em sua área de atuação, emitindo relatórios para avaliação gerencial;

V - orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo;

VI - Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;

VII - Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas, conforme atividade e atribuição do arquiteto e urbanista, regulamentado pela Lei 12.378, de 2010.

1

VIII - Proceder à verificação e orientação as pessoas e os profissionais quanto ao cumprimento da legislação.

IX - Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação.

X- Elaborar relatório de fiscalização.

XI – Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização, emitindo relatório e notificações se constatado irregularidades, bem como lavrar autos de infração expedir multas aos infratores, estabelecendo prazos e tomar providências relativas ao violadores, conforme Lei 12.378, de 2010, ou da Lei que a vier substituir, em:

a) canteiro de obras, de construções irregulares e clandestinas;

1. escritórios de projetos;
2. sedes de empresas construtoras;
3. condomínios fechados

1. salões de feiras, exposições, shows, parques de diversões, circos, e outros eventos relacionados aos diversos campos da Arquitetura e Urbanismo;
2. sedes de empresas comerciais ou de prestação de serviços, bem como empresas e órgãos públicos e fundacionais que mantenham seção técnica por meio da qual preste ou execute, para si ou para terceiros, obras ou serviços técnicos que se enquadrem nas atividades, atribuições ou campos de atuação profissional da Arquitetura e Urbanismo
3. instituições de ensino de graduação e pós-graduação, de pesquisa ou de extensão que atuam em campos da Arquitetura e Urbanismo e disciplinadas pelas normas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo;
4. editais de licitação de contratação de obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo, editais de concurso público de contratação de arquitetos e urbanista e do descumprimento do salário mínimo profissional nos editais de concurso público para contratação de arquitetos e urbanistas;

2

1. àreas de expansão das cidades para verificação da existência de loteamentos e outras formas de ocupação não regularizadas.

XII - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização, emitindo relatório e notificações se constatado irregularidades, bem como lavrar autos de infração expedir multas aos infratores, estabelecendo prazos e tomar providências relativas aos violadores, conforme Lei 12.378, de 2010, ou da Lei que a vier substituir, de:

1. arquiteto e urbanista sem registro, registro suspenso ou cancelado no CAU exercendo atividade fiscalizada pelo CAU/MT;

1. arquiteto e urbanista com registro regular no CAU, exercendo atividade fiscalizada sem ter feito o devido RRT;
2. acobertamento praticado por arquiteto e urbanista – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo;

1. acobertamento praticado por profissional que exerce atividade compartilhada com arquitetos e urbanistas – assunção de responsabilidade técnica por atividade fiscalizada pelo CAU executada por outro profissional ou por leigo;

1. exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);

1. obstrução de fiscalização provocada por pessoa física;

1. obstrução de fiscalização provocada por pessoa jurídica;
2. pessoa jurídica sem registro no CAU exercendo atividade privativa de arquitetos e urbanistas;

1. pessoa jurídica sem registro no CAU e no CREA exercendo atividade compartilhada entre a Arquitetura e Urbanismo e profissão fiscalizada por este último conselho;

1. pessoa jurídica registrada no CAU, mas sem responsável técnico, exercendo atividade fiscalizada por este Conselho;

3

1. pessoa jurídica com registro cancelado no CAU, exercendo atividade fiscalizada por este Conselho;
2. peças publicitárias, propagandas, placas e anúncios nas áreas públicas e frontais aos imóveis, como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros, alto-falantes e outros meios de publicidade e comunicação;

1. demais casos, afins e correlatas.

XIII - Apurar as denúncias e elaborar relatório sobre as providências adotadas.

XIV - Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações;

XV - Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas;

XVI - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização das atividades mencionadas no art. 1º, XII, emitindo relatório se constatado regularidade, conforme Lei 12.378, de 2010.

Art. 2º No exercício da função, constatando indícios de infração ética por profissional arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica registrada, o agente de fiscalização deverá realizar relatório contendo o fato e documentos para subsidiar análise da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 3º No exercício da função, constatando prova ou indício de violação da Lei de Contravenções Penais das infrações, o agente de fiscalização deverá registrar em relatório contendo o fato e documentos para subsidiar análise.

Art. 4º O Agente de Fiscalização deverá exercer outras atividades designados pela Coordenação Técnica, Gerência Geral ou Presidência; e, executar outras atividades correlatas em sua área de atuação, de acordo com a necessidade do Conselho.

Art. 5º O Agente de Fiscalização deverá dirigir o automóvel oficial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, quando necessário para cumprimento de suas atribuições inerentes ao cargo. A condição fica estabelecida e autorizada com a apresentação da carteira nacional de habilitação válida.

4

Parágrafo único. Constatando impossibilidade de conduzir o automóvel oficial do CAU/MT, o Agente de Fiscalização deverá fazer uso de outros meios de transporte para cumprimento de suas atribuições inerentes ao cargo, a ser definido pela Coordenação Técnica, Gerência Geral ou Presidência.

Art. 6º O descumprimento desta Portaria e normas estabelecidas na legislação acarretará em abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de empregado/agente público, por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá, 13 de junho de 2017.

**WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**

Presidente do CAU/MT

5

3